

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO MUNICÍPIO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS - CRMC

Validade: 24 de Março de 2022

CRMC N°: 142_1682819502 Data de Emissão: 11/03/2022

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

CNPJ 46.482.840/0001-39 Rua Luiz Passos Junior, 50 Centro - SP - CEP:11660-270

Certificamos que o Município acima identificado está inscrito no **Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo**, de acordo com o Decreto nº 52.479 de 14 de Dezembro de 2007.

Para fins de celebração de convênio o presente Certificado substitui os documentos relacionados nos artigos 5º, inciso VI, 8º, incisos I a VI, do Decreto nº 59.215, de 21 de Maio de 2013, e no artigo 27, alínea c, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Documentos Arquivados	Validade
Certidão declaratória de efetivo exercício de cargo do Prefeito	31/12/2022
Cópias autenticadas do RG e CPF do Prefeito	Sem Vencimento
• Declaração de que o Município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% dos impostos no ensino	31/12/2022
• Declaração que a formalização de convênio com o Governo do Estado de São Paulo não contraria a Lei Orgânica do Município	31/12/2022
• Declaração que o município não incorre nas vedações impostas pela Lei Complementar nº 101	31/12/2022
• Declaração de que o Município está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Estado	31/12/2022
Comprovante de encaminhamento do prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado referente ao último exercício	31/03/2022
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	24/03/2022
Certidão Negativa de Débito - CND	18/04/2022

SP-1200/132340163300911202203





SIGA



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIO

SISTEMA DE RESTRIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Validade: 31 de março de 2022

SRCGCnº Especial/2022

Certificamos que na presente data não constam **IRREGULARIDADES** para nenhuma Prefeitura Municipal Paulista junto a esta Coordenação de Gestão de Convênios, não havendo pendências de Prestação de Contas relativas à transferência de recurso da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Para fins de celebração de convênios e ajustes diversos, o presente extrato certificará apenas quanto às competências previstas no Decreto nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021, Seção IX, artigo 43.

Coordenação de Gestão de Convênios, 02 de Março de 2022.

EDUARDO SENA COORDENADOR - CGC





Imprimir

Baixar PDF

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 46.482.840/0001-39

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 11/03/2022 às 13:24:44

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7°)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6°)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 785B323C.4D19C687.7538D20F.2FD30BC7

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/Pages/Publ/Dynamic/inscr/printN.aspx







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES, CPF 086.286.548-44, atesto que na data de 18/01/2022 às 11:40:19 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG:
- Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **itamarborges@sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

AFB241DD63E67D6C5F7A5343075F2E2E624823EDFEA509F942BA6A01224

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

2f81233e-1750-40aa-abc6-92fe13d66719

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.









TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, Francisco Matturro, CPF 306.820.028-87, atesto que na data de 18/01/2022 às 12:08:04 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **franciscomatturro@sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

71623E1A4200EDF23EEC9E1036F3F259783913353357077C1C879828D75

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a659913b-190e-4438-a10b-05fe3ecbf868

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.









Secretaria de Agricultura e Abastecimento

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Caraguatatuba tendo por objeto a implementação do programa "Agro SP +Seguro"

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu Titular, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 65.921 de 12 de agosto de 2021, e o Município de Caraguatatuba, neste ato representado por seu Prefeito(a) José Pereira de Aguilar Júnior, RG 27.511.076-X, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Obieto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os convenentes, com a finalidade de transferir equipamentos a serem utilizados pelo MUNICÍPIO em ações de desenvolvimento e aprimoramento de atividades de vigilância, de prevenção e combate a queimadas no campo, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo.

§ 1° - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos equipamentos, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2° - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento

CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor

O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos equipamentos a que se refere a cláusula primeira é de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais), de responsabilidade da SECRETARIA, que onerará o elemento econômico.

Assessoria

PM de Caraguatatuba









Secretaria de Agricultura e Abastecimento

§ 1º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos equipamentos, se houver.

§ 2º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à operação dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00 (zero), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá comprovar a efetiva aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA Dos Representantes dos Convenentes

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações dos Convenentes

Os convenentes terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

a) transferir, ao MUNICÍPIO, os equipamentos estipulados no Plano de Trabalho, livres e desembaraçados;

b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

a) utilizar os equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades no âmbito do programa "Agro SP + Seguro", conforme detalhado no Plano de Trabalho;

S.A.A. Assessoria

PM de Caraguatatuba

Parlamentar

). Página **2** de **10**







Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- b) manter os equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;
- c) arcar com todos os custos de manutenção dos equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;
- d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o seu tempo de vida útil;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização do(s) equipamento(s);
- f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento das ações e atividades e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos equipamentos;
- g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;
 - h) sempre que cabível:
- 1. providenciar, logo após o recebimento do equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do veículo e o seguro total do bem;
- 2. conservar e manter a identidade visual do veículo, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA;
- i) arcar com os desembolsos relativos ao emplacamento de veículo, taxas e demais custos, quando for o caso;
- j) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles:
- k) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa "Agro SP +Seguro", utilizando os bens exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;
 - I) observar as regras de segurança atinentes aos bens.

CLÁUSULA SEXTA

Da Comunicação entre os Convenentes

PM de Caraguatatuba

S.A.A. Assessoria

) Página **3** de **10**







Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenentes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenentes, por eles indicados, nos termos da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela SECRETARIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

Parágrafo único - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio é de **24 (vinte quatro)** meses a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos convenentes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos convenentes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela SECRETARIA, a não utilização dos equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se à SECRETARIA a opção de reclamar a restituição imediata dos bens transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na cláusula segunda deste convênio.

PM de Caraguatatuba

S.A.A. Assessoria Polymentar

Página 4 de 10







Secretaria de Agricultura e Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro

Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os convenentes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 11 de março de 2022

ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES

Francisco Matturro Secretário Executivo

Secretário de Agricultura e Abastecimento

José Pereira de Aquilar Júnior

Prefeito(a) de Caraguatatuba

PM de Caraguatatuba

Henrique de Paula Guimarães RO: 34,645,944-01 CPF: 385,423,715-96 Página **5** de **10**







Secretaria de Agricultura e Abastecimento

PLANO DE TRABALHO

01 - Identificação:

Município: Caraguatatuba EDR: Pindamonhangaba

Endereço: Rua Luís Passos Júnior, 50 Bairro: Centro Caraguatatuba/SP

CEP:11660-900

Período de execução:

Início: após a assinatura do convênio

Término: 24 (vinte e quatro) meses contados da

data de sua assinatura.

Responsável/SAA/Grupo Gestor: Antônio Carlos Dias Pereira Filho

Responsável/Município: José Pereira de Aguilar Júnior

02 - Título do Programa: Agro SP + Seguro (Segurança no Campo)

03 - Resumo:

Mediante a adesão do Município em epígrafe às diretivas do programa AGRO SP + SEGURO, é possível o desenvolvimento do programa, instituído pelo Decreto n.º65.921 de 12 de agosto de 2021; visando o apoio ao município nas atividades de vigilância no campo, da vizinhança solidária e de trabalhos de conscientização, instrução e interação com o homem do campo.

04 - Justificativa da proposição:

O município de **Caraguatatuba** possuidora de Unidades de Produção Agropecuárias - UPAS, ligadas a atividades agropecuárias tradicionais e não agropecuárias; como o turismo rural, agroindústrias e atividades pesqueiras.

Esta área rural é em parte servida por estradas rurais e população nela radicada, pessoas que trabalham e moram no campo, existindo nela propriedades públicas e privadas; todas sujeitas à crimes, desastres naturais e outras dificuldades que causam transtornos e prejuízos financeiros.

A implantação de um trabalho de vigilância da zona rural, com veículos adaptados, aliado ao planejamento estratégico de atividades propiciará a segurança dos agricultores locais, a viabilização econômica das propriedades e a melhoria da qualidade de vida do homem do campo.

PM de Caraguatatuba









Secretaria de Agricultura e Abastecimento

05 - Objetivo geral:

Apoiar o morador, o produtor rural e demais estabelecimentos situados no ambiente rural do Estado de São Paulo, por meio de ações conjuntas e atividades de interesse comum, buscando seu o desenvolvimento e bem estar.

06 - Objetivos Específicos:

- a propiciar melhoria no monitoramento e na vigilância das estradas rurais municipais;
- b apoiar e orientar o município na elaboração e desenvolvimento de Atividades de Vizinhança Solidária;
- c realizar reuniões com os convenentes, representantes de entidades públicas e privadas e demais interessados, para o desenvolvimento e eficiência do programa.

07 - Etapas e fases de execução:

- 1) Fornecimento de informações oficiais relativas ao mapa do município com a área geográfica que será atendida, número estimado de moradores, número de propriedades rurais, comércios e equipamentos públicos; informando ainda a relação dos bairros a serem atendidos, planejamento de como se dará a vigilância da área (número de horas de ronda, número de agentes utilizados, informando se será utilizado a Guarda Municipal ou a PM via Atividade Delegada); fornecendo o número do telefone que atenderá ao programa bem como o local onde será guardado o veículo.
- 2) Transferência do veículo para o município;
- 3) Configuração dos rádios para a frequência da Guarda Municipal ou da Polícia Militar;
- 4) Elaboração e execução dos trabalhos de Vizinhança Solidária, com o cadastramento dos moradores, produtores rurais, estabelecimentos situados na zona rural; com seus nomes e telefones e formação de um grupo com estes participantes, para que possam trocar informações e solicitar auxílio;
- 5) Confecção de placas com a identificação do Programa, no grafismo fornecido pela SAA, com o telefone para comunicação e instalação dessas placas, em

PM de Caraguatatuba

Assessoria



Página **7** de **10**





Secretaria de Agricultura e Abastecimento

número suficiente para a divulgação do programa, nas áreas de interesse e de fácil visualização da zona rural; e

6) Realização de reuniões coordenadas pela SAA, com os convenentes, representantes das entidades públicas e interessados;

08 - Cronograma de execução das fases:

Prazo (meses) Etapa																								
Стара	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1	Х																							
2		Х	Х																					
3		Х	Х	X																				
4		Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
5					X	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
6					Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х

09 – Metas e indicadores: conforme etapas e fase de execução previsto no item 7

Etapa	Fase	Especificação	Indicadores	Metas
1	Fornecimento de informações oficiais relativas ao mapa do município	Área geográfica que será atendida, planejamento de como se dará a vigilância da área, fornecimento do número do telefone que atenderá ao programa bem como o local onde será guardado o veículo	Quilometragem de vias incorporadas, quantidade de unidades produtivas agropecuárias (UPAs)	Trafegar de forma ordenar e periódica toda a área rural do município.
2	Transferência do veículo para o município	Transferir para o município conveniado 1 CAMINHONETE(S) PICK-UP CABINE DUPLA - 4X4 - TURBO DIESEL, equipada(s) com guincho, reboque, quebra mato, santo-antonio, faroletes, estribo, rádio e outros equipamentos, adequados para o trabalho na zona rural;	Bens transferidos	Propiciar meios para que a área indicada na fase 1 seja totalmente monitorada.

PM de Caraguatatuba

Assessoria
Perintar

Página 8 de 10







Secretaria de Agricultura e Abastecimento

		para serem utilizados exclusivamente na execução do Programa		
3	Configuração dos rádios	Realizar trabalho de configuração dos rádios para a frequência da Guarda Municipal ou da Polícia Militar (Atividade Delegada)	Rádios integrados as redes de comunicação da Guarda Municipal ou da PM (Atividade Delegada)	Comunicação com a base fixa da GMC ou PM (Atividade Delegada) e com outras viaturas do mesmo sistema.
4	Elaboração e execução dos trabalhos de Vizinhança Solidária	Cadastrar os moradores, produtores rurais, estabelecimentos situados na zona rural; com seus nomes e telefones e formação de um grupo com estes participantes, para que possam trocar informações e solicitar auxílio	Cadastro de beneficiados	Criar um grupo com o morador e produtor, para troca de informações, sugestões, solicitações de auxílio, emissão de alertas e até denúncias de atividades irregulares.
5	Placas com a identificação do Programa	Confeccionar Placas com a identificação do Programa	Quantidade de unidades de placas a serem confeccionadas	01 placa em cada Bairro Rural e nas principais estradas e ruas de acesso.
6	Reuniões coordenadas	Realizar reuniões coordenadas pela SAA, com os convenentes, representantes das entidades públicas e interessados	Quantidade de Produtores Rurais e entidades beneficiadas	Ouvir o morador e produtor rural e encaminhar suas demandas para os órgãos competentes.

10 - Contrapartida Prefeitura

- 1 Indicar um funcionário da prefeitura para ser o interlocutor com a SAA e responsável pela execução do programa;
- 2 Configurações necessárias do rádio transceptor na frequência a ser utilizada pela Guarda Municipal ou Polícia Militar; com auxílio de fornecedor do equipamento;
- 3 Indicar o local de guarda do veículo;
- 4 Manter e divulgar o número de telefone para que o usuário possa ligar para solicitar ou prestar informações;
- 5 Realizar rondas diárias de no mínimo 08 (oito) horas, utilizando-se da Guarda Municipal ou de policiais militares no caso de atividade delegada;
- 6 Confeccionar e instalar placas, com o grafismo fornecido pela SAA em número suficiente em pontos de visibilidade do município e da zona rural, para a divulgação do programa; e
- 9 Formar um Cadastro com os nomes, endereços e telefones dos moradores e produtores rurais e demais interessados; após compilá-los distribuir para os participantes a fim de que possa fomentar a Vizinhança Solidária.

PM de Caraguatatuba

Assessoria Polypentar



Pagina **9** de **10**





Secretaria de Agricultura e Abastecimento

11 - Orçamento de Aplicação de Recursos:

O custo médio das viaturas, segundo dados obtidos pelo Departamento de Administração do Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com base em pesquisas de preços e procedimentos licitatórios é de R\$ 257.000,00 por UNIDADE de viatura.

12 - Cronograma de Desembolso

Não se aplica no ajuste de convênio, uma vez que não será objeto de repasse financeiro.

Valor estimado do ajuste visando a transferência de "1" CAMINHONETE(S) CABINE DUPLA - 4X4, conforme descrição feita nas especificações inseridas na fase 02, etapa 09, "Metas e indicadores", resulta em R\$ 257.000,00.

13 - Responsabilidades:

São Paulo, 1 de marco

Antônio Carlos Dias Pereira Filho

Coordenador do Grupo Gestor

//ITAMAR BORGES

José Pereira de Aguilar Júnior

Secretário de Agricultura e Abastecimentø

Prefeito(a) Municipal de Caraguatatuba

Francisco Matturro

PM de Caraguatatuba

Secretário Executivo

que de Paula Guimarães

RG: 34.545.944-01 CPF: 385,423,718-95 Página **10** de **10**





GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

conservação e adequação de estradas rurais. rtícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de: 190 Nº PROCESSO DATA ASSINATURA 3018/2022 TROAGINDO ESTA PUBLICAÇÃO, A CONTAR DE 20 DE ABRILLE 2026

Decreto S. 18/0/200
[Vigificat 12 meses a contrar da data de assinatura
Parezer Referencial C. In *d 17/02/1 - 16/11/2021
[Modisladade licitação Pração Eletrônico - As Registro de Preço
(Objeto: Desenvolvimento do Programa" Notoo Mehro Camirho" (Cidadanía no Campo - Rotas Rurais) n
de conservação - adequação de Estradara runs.

Participes: Secretaria de Ag MUNICIPIO	pricultura e Abastecimento e o Nº PROCESSO	Municipio de: DATA ASSINATURA	OTDE DE MA	
MUNICIPIO Arpais	N° PROCESSO SAA-PRC-2022/05395	30/03/2022	QTDE DE KM	VALO
			7,51	R\$ 1.084.819,5
Bady Bassit	SAA-PRC-2022/05435	30/03/2022	5,15	R\$ 743.917,5
Catanduva	SAA-PRC-2022/05471	30/03/2022	6,28	R\$ 907.146,0
Cosmorama	SAA-PRC-2022/05484	30/03/2022	6,25	R\$ 902.812,5
Dobrada	SAA-PRC-2022/05500	30/03/2022	4,32	R\$ 624.024,0
Elisiário – Fase 2	SAA-PRC-2022/05506	30/03/2022	2,69	R\$ 388.570,5
Guararapes – Fase 3	SAA-PRC-2022/05516	30/03/2022	6,69	R\$ 966.370,9
lpiguá – Fase 2	SAA-PRC-2022/05530	30/03/2022	4,87	R\$ 703.471,5
Jaborandi	SAA-PRC-2022/05540	30/03/2022	4,77	R\$ 389.025,5
José Bonifácio	SAA-PRC-2022/05546	30/03/2022	5,21	R\$ 752.584,5
Monte Azul Paulista	SAA-PRC-2022/05585	30/03/2022	5,31	R\$ 767.029,5
Nova Aliança	SAA-PRC-2022/05591	30/03/2022	5,31	R\$ 767.029,5
Olimpia	SAA-PRC-2022/05595	30/03/2022	5,07	R\$ 732.361,5
Onda Verde	SAA-PRC-2022/05597	30/03/2022	6,22	R\$ 898.479,0
Palestina	SAA-PRC-2022/05601	30/03/2022	5,41	R\$ 781.474,5
Paulo de Faria	SAA-PRC-2022/05604	30/03/2022	4,90	R\$ 707.805,0
Pilar do Sul	SAA-PRC-2022/05861	30/03/2022	7,58	R\$ 1.094.931,0
Queluz – Fase 2	SAA-PRC-2022/05853	30/03/2022	4,61	R\$ 665.914,5
Restinga	SAA-PRC-2022/01931	30/03/2022	6,17	R\$ 891.256,5
Santa Cruz do Rio Pardo	SAA-PRC-2022/05667	30/03/2022	6,17	R\$ 891.256,5
Santo Antônio da Alegria Fase 2	SAA-PRC-2022/05668	30/03/2022	5,05	R\$ 729.472,5
Silveiras	SAA-PRC-2022/05692	30/03/2022	6,07	R\$ 976.811,5
Taquaritinga	SAA-PRC-2022/05694	30/03/2022	6,77	R\$ 977.926,5
Uchoa	SAA-PRC-2022/05703	30/03/2022	5,12	R\$ 739.584,0
Urupês	SAA-PRC-2022/05704	30/03/2022	5,07	R\$ 732.361,5
Valentim Gentil – Fase 3	SAA-PRC-2022/05708	30/03/2022	8,39	R\$ 1.211.935,5
Zacarias – Fase2	SAA-PRC-2022/05711	30/03/2022	5,91	R\$ 853.699,5
RETROAGINDO ESTA PUBL	ICAÇÃO, A CONTAR DE 20 DE	ABRIL DE 2022.		

Extrato de Convénio Devetec 59.21 de 12/08/2021
Viglénica: 2 / lovide e quatrol meses a contar da

"Responsiva de la cuatrol meses a contar da

"Responsiva de la cuatrol de 11/1/2021
Dejeto: "Ago 95 - Sequio", com col-jetivo de implementar
ções de deservolvimento e aprimoramento de atrividades de
figilidancia, de prevenção e combate a generiadas no campo,

"A daricultura e Abastecimento e o (o)

"A daricultura e Abastecimento e o (o)

"War

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o(s)									
Município(s) a seguir:									
Município	Nº de Processo	Data	Quantidade	Valor					
de assinatura			de bens						
Agudos	SAA-PRC-2022/06209	30/03/2022	1	R\$ 257.000,00					
Amparo	SAA-PRC-2022/06210	30/03/2022	1	R\$ 257.000,00					
Campo Limpo Paulista	SAA-PRC-2021/16105	30/03/2022	1	R\$ 257.000,00					
Caraquatatuba	SAA-PRC-2022/06223	11/03/2022	1	R\$ 257.000,00					
Cravinhos	SAA-PRC-2022/06224	30/03/2022	1	R\$ 257.000,00					
Guarujá	SAA-PRC-2022/05775	30/03/2022	1	R\$ 257.000,00					
Itaberá	SAA-PRC-2022/04754	30/03/2022	1	R\$ 257.000,00					
Itapeva	SAA-PRC-2022/05796	30/03/2022	1	R\$ 257.000,00					
Itápolis	SAA-PRC-2021/16136	30/03/2022	1	R\$ 257.000,00					
Itararé	SAA-PRC-2022/05797	30/03/2022	1	R\$ 257.000,00					
h	SAA-PRC-2022/00786	30/03/2022	1	R\$ 257.000,00					
Jumin	SAA-PRC-2021/15077	15/03/2022	1	R\$ 257.000,00					
Paraquaçu Paulista	SAA-PRC-2022/05799	30/03/2022	1	R\$ 257.000,00					
Pedreira	SAA-PRC-2022/06217	30/03/2022	1	R\$ 257.000,00					
Rio Claro	SAA-PRC-2022/05802	30/03/2022	1	R\$ 257.000,00					
Socorro	SAA-PRC-2022/06221	30/03/2022	1	R\$ 257.000,00					

warm.-duzukizi 30032022 1 83 257.000 RETROAGINDO ESTA PUBLICAÇÃO, A CONTAR DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução, de 2-5-2022

Resolução, de 2-5-2022.

Hemologando, com finadamento no 6 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 163/022, que aprivos a celebração de Termo de Formente entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEUIC e o Grupo de Oração Estado de São Paulo, através da SEUIC e o Grupo de Oração Estado que São Paulo, através da SEUIC e o Grupo de Oração Esperança, para aquisição de vericulo de response por comunicipio de Campinas, nos termos da las efederal 12019 de 31 de julho de 2014 de do Decreto 61.981, de 20 de maio de 2016, no que coudeç com recursos de Termoda Paraferant Propositiva.

es, com recursos de Emenda Parlamentar Impositiva. Resolução SEDU 32, de 04-05-2022 Arrescenta dispositivo à Resolução Seduc 73, de 20-08-e dá providências correlatas, para estabelecer os 0-98-es específicos do cálculo do repasse do PODE Paulista tantal de destinada os esternos Estabalas de Educação de a e Adultos (CELAs).

Resolve: Artigo 1*. Fica acrescentado ao art. 5º da Resolução Seduc Artigo 1*. Fica acrescentado ao art. 5º da Resolução Seduc 3/20/21, o 5º 1º, com a seguinte redação: "5º 1°. Os repasses destinados aos Centros Estaduais de Educação para Joens e Adultos (CERA), referentes ao subprograma PDDE Paulista. - Mantenção, serão calculados com base nos seguintes critérios:

nos seguintes critérios:

1 - valor fixo mínimo por escola de, no mínimo, 85 20.000,00.

II - valor adicional fixo de no, mínimo, 851.000,00 para escolas consideradas vulneráveis, segundo levantamento do Indice Raulista de Vulnerabilidade Social - IPIVS, relizado pela Fundação SEADE, nas categorias de vulnerabilidade Alta e Muito Alta:

III - valor adicional, de no mínimo R\$ 8.000,00, com base no número de alunos matriculados, cujo montante será definido observando se o seguinter: a 1.060 el número de alunos matriculados, cujo montante será definido discriardos de seguinter: a 1.061 el 1.745, com adicional de R\$ 5.000,00 sobre o valor repassado para a faixa 1; cEELA com número de alunos entre 1.061 el 1.746, com adicional de R\$ 5.500,00 sobre o valor repassado para a faixa 1; cEELA com número de alunos entre 1.246 e 2.50 las adicional de R\$ 7.500,00 sobre o valor repassado para a faixa 1; de 1.000 el 1.00

Together and the second second

para o periodo de 180 (tento e ottenta) das consecutivos e inimeruptos, objetivoda a prestação de serviços de limpaza em ambiente escolar. Nesse sentidos, será designada comissão, em autos apartados, para a realização de apunção preliminar, tendente a venificar as rasolar que enteligama de algorgação de preventidar as rasolar que enteligama de algorgação de preventidar as realizaçãos de preventidades fundados de servidados para compresensão se ha responsabilidade fundados de seventualmente surpirem, na medida em que haja o proregos do apunção.

Educação Secretário: ROSSIELI SOARES DA SILVA Praça da República, 53 - Centro - Fone: 2075-4000 GABINETE DO SECRETÁRIO COMUNICADO

ordem cronologica de sua inscrição no 2022 PD's UGF 080001 - TESOURO DO ESTADO PDS a serem pagas

NÚMERO DA PD UG LIQUIDANTE 139,00 23,00 26,40 188,40 VALOR UG LIQUIDANTE NÚMERO DA PD

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP 237, do 64-05-2022

A Presidente do Consenho Estadual de Educação de São Pauda, nos termos dos Devotes 9.387/1977 e 37/127/1993, do 14.13 do 36-1994, do 14.13 do 1

emissão do Relatrito circumstanciado correspondente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Brotaria CEE-GP 288, de 04-05-2022
A Presidente do Conseño Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 38,871977 e 37.1277193, do portaria CEE 21/1997, e a vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunidada ao Conseño Plemo em sua Sessão de 04-05-2022.
Art. 1º - Designar os Especialistas Arthur Jose Vieira Porto Rason Porto de Carto de 18-05 de 18-05

emissão do Relatório circumstanciado correspondente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Portaria CEE GP 239, de 04-05-2022
Portaria CEE GP 239, de 04-05-2022
Portaria CEE GP 239, de 04-05-2022
Particum de Deventro 3 3807/1979 e 37.127/1993, de 14.12 d

emissão do Relatión circumstaniado correspondente.

Art. Aº - Esta Portaria entra en vigo ra adata de sua
poblicado de Portaria entra en vigo ra adata de sua
poblicado de Salo Partia, entra en

publicação.
Portaria CEE-GP 242, de 04-05-2022
A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/1977 e 37.127/1993, de Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à viste da aproxeção da Câmara de Educação. Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 04.65-5.072

sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

emissão do Relatório circumstanciado correspondente.
Art. 4" - Esta Portaria entra en vigor na data de sua
policitaria de la productiva de la composição de 180 policitaria de 180 polic

Prodesp



A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 5 de maio de 2022 às 05:03:46

